



# **PROCESSO DE** SELEÇÃO DE GESTORES

**PREVES**

Fundação de Previdência Complementar  
do Estado do Espírito Santo

## Sumário

1.	Do Objeto .....	2
2.	Sobre a PREVES .....	3
3.	Da Justificativa .....	5
4.	Dos Conceitos .....	7
5.	Da Participação no Processo de Seleção de Gestores .....	9
6.	Do Recebimento do Envelope .....	11
7.	Da Proposta de Preços .....	11
8.	Do Procedimento de Seleção de Gestores .....	12
9.	Remuneração .....	16
10.	Dos Prazos .....	17
11.	Do Mandato dos Fundos .....	17
12.	Do Referencial de Rentabilidade .....	18
13.	Das Movimentações nos Fundos e da Liquidação Financeira .....	18
14.	Do Processo de Alocação e Controle de Recursos .....	19
15.	Da Destituição do Mandato .....	19
16.	Do Contrato .....	20
17.	Das Obrigações da Gestora .....	21
18.	Das Obrigações da PREVES .....	23
19.	Da Subcontratação .....	24
20.	Das Sanções Administrativas .....	24
21.	Da Alteração Subjetiva .....	24
22.	Disposições Gerais .....	24

**OBJETIVO DESTE DOCUMENTO**

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, Entidade Fechada de Previdência Complementar, tal como previsto no art. 40, § 15 da Constituição Federal, instituída pela Lei Complementar Estadual nº. 711/2013 e regulamentada pelas Leis Complementares nº. 108/2001 e nº. 109/2001; por intermédio da Diretoria Executiva, **torna pública**, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimentos de seleção para a contratação de pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, cuja a atribuição é realizar a gestão da carteira de ativos, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

A referida contratação levará em consideração o objeto descrito no **item 1** do presente documento.

Essa é uma contratação de serviços vinculada à **atividade fim** da PREVES – gestão das reservas garantidoras – conforme inciso IV, do art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 711/2013, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 961/2020, portanto submetida à aprovação do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e regida pelas normas emanadas da Resolução da Diretoria Executiva nº. 001, de 10 de janeiro de 2014, e suas alterações.

Caberá à instituição selecionada a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinados por meio da constituição de Fundo de Investimento classificado como “**Multimercado**”, aberto e restrito exclusivamente às alocações da PREVES, doravante denominado **FIM-RESTRITO**.

O **FIM-RESTRITO** deverá ser enquadrado à Resolução CMN 4.994 de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores.

**1. Do Objeto**

1.1. O **objeto** desse instrumento é a seleção de Pessoa Jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da Resolução CVM 21/21, doravante denominados **GESTORES**.

1.2. A essa instituição caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas

destinadas por meio da constituição de Fundo de Investimento classificado como “**Multimercado**” nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, exclusivo e restrito aos planos administrados pela PREVES.

- 1.3. Inicialmente, serão selecionadas até 2 (duas) gestoras, a depender da estratégia de investimentos da PREVES.
- 1.4. O volume financeiro de cada **FIM** será determinado conforme critério próprio da Fundação.
  - 1.4.1. Estima-se inicialmente para cada FIM um volume inicial de R\$ 60 milhões (sessenta milhões de reais), podendo ocorrer em mais de uma tranche, o mais breve possível conforme condições de mercado, a contar do primeiro aporte, sendo que este não poderá ser inferior a R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais).
- 1.5. Caberá à cada instituição selecionada a gestão de um único **Fundo de Investimento Multimercado** regido pela Instrução CVM nº 175/2022, aberto e restrito e exclusivo aos planos geridos pela PREVES.

## 2. Sobre a PREVES

O Estado do Espírito Santo por meio da Lei Complementar nº. 711 de 02 de setembro de 2013, posteriormente complementada pelas Leis Complementares 738, 789, 943 e 961, de 23 de dezembro de 2013, 10 de setembro de 2014, 13 de março de 2020 e 29 de dezembro de 2020, respectivamente, instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado do Espírito Santo e autorizou a criação da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, por meio da Portaria nº 565 de 14 de outubro de 2013, aprovou a constituição e autorizou o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, como Entidade Fechada de Previdência Complementar - **EFPC**.

A PREVES atualmente administra 03 (três) planos de previdência, que são: o PREVES SE, PREVES CDT e o PREVES ENTES. Destaca-se também a gestão do PGA (Plano de Gestão Administrativa).

**2.1. PREVES SE:**

Por meio da Portaria DITEC/PREVIC Nº 43, de 4 de fevereiro de 2014, a PREVIC aprovou o Regulamento do Plano de Benefícios do Estado do Espírito Santo – PREVES SE, na modalidade de contribuição definida.

O Patrocinador do PREVES SE é o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

**2.2. PREVES CDT:**

Por meio da Portaria DITEC/PREVIC nº 507, de 24 de setembro de 2015, foi aprovado o Regulamento do Plano de Benefícios dos Servidores Empregados de Cargo em Comissão e Designação Temporária do Estado do Espírito Santo – PREVES CDT, na modalidade de contribuição definida.

O Patrocinador do PREVES CDT é o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

**2.3. PREVES ENTES:**

Por meio da Portaria DILIC/PREVIC nº 795, de 16 de novembro de 2020, foi aprovado o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Multipatrocinado para Entes Federativos – PREVES ENTES, na modalidade de contribuição definida, para administrar a previdência complementar para os servidores efetivos dos Entes Federativos Estaduais e Municipais que firmarem Convênio de Adesão com a PREVES.

Atualmente o Plano PREVES ENTES administra a previdência complementar, para os Poderes Executivo e Legislativo, dos municípios de Águia Branca, Anchieta, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Itapemirim, Guaçuí, Guarapari, Iconha, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São José do Calçado, Viana e Vila Velha.

**2.4. PGA:**

O Plano de Gestão Administrativa é o ente contábil onde são registradas todas as receitas e despesas, bem como a movimentação do Fundo Administrativo, tendo como finalidade o estabelecimento de regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela PREVES,

incluindo a gestão dos investimentos.

### 3. Da Justificativa

A administração das **EFPC** é comumente subdivida em duas grandes áreas genéricas: gestão de passivos e gestão de ativos. A primeira diz respeito não só aos compromissos de pagamentos futuros da entidade, como também, toda a operacionalização desse processo com as atividades de contabilidade, tecnologia, financeiro, dentre outros.

A gestão de ativos, por sua vez, cuida dos investimentos da entidade em todas as dimensões condizentes, que incluem, a análise de risco dos ativos, custódia qualificada e controladoria, administração e gestão dos recursos.

A gestão dos ativos visa a garantir que a alocação esteja em conformidade com a legislação e a política de investimento dos planos administrados pela entidade e que haja o correto envio das informações pertinentes ao órgão regulador e fiscalizador.

Atualmente, no que tange às decisões de investimentos da PREVES toda a alocação é realizada pela própria entidade. Com base na política de investimentos aprovada para cada plano de benefícios. Tais alocações são realizadas em ativos diretos (títulos públicos) ou por meio de fundos abertos.

De qualquer forma, as alocações são decididas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva conforme alçada estabelecida nas políticas de investimentos. Uma gestão de ativos bem estruturada é imprescindível para garantir a entrega dos resultados financeiros esperados pela Entidade, pelos seus patrocinadores, participantes e assistidos.

A seleção de instituições autorizadas pela CVM para a prestação de serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das formas disponíveis a PREVES para cumprir a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

Uma formatação robusta com o auxílio de sistemas e equipe qualificados, traz maior segurança para atender as exigências regulatórias e de fiscalização que o setor exige. A terceirização da gestão de recursos por meio da criação do **FIM-RESTRITO**, tem algumas vantagens, tais como:

- ✓ Customização da carteira de investimentos a partir de gestão personalizada, pois os investimentos serão determinados a partir da Política de Investimentos estabelecida pela

PREVES;

- ✓ Possibilidade de utilização de derivativos de forma mais eficiente, notadamente para hedge ou imunização dos investimentos, ou para sintetizar ativos com custos menores de transação;
- ✓ Não pagamento de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF nas vendas de títulos de renda fixa em prazo inferior a 30 dias, desde que os recursos não sejam resgatados do **FIM-RESTRITO**;
- ✓ Diminuição de custos operacionais, por meio da obtenção de taxas de administração mais reduzidas comparativamente aos fundos de investimento abertos atualmente utilizados pela Fundação;
- ✓ Possibilidade de recebimento de rebate.

Dado o grau de complexidade do instrumento, entende-se que a contratação de **FIM-RESTRITO** evidencia a possibilidade de modelar a contratação às necessidades institucionais da PREVES. Nesse sentido, os fundos exclusivos permitem o estabelecimento de procedimentos de controle mais detalhados, como a disponibilização da carteira e das operações diárias, aspecto não observado em parte do mercado de fundos não exclusivos. Da mesma forma, o instrumento possibilita ao cotista estabelecer uma política operacional específica no que tange às movimentações financeiras, alinhada com os objetivos dos planos administrados pela PREVES e com os respectivos normativos internos.

Em atendimento aos preceitos legais, justifica-se, portanto, a realização de um processo de seleção para a contratação de GESTORES exclusivos, uma vez que facilita os procedimentos de verificação de questões legais sobre os fundos de investimentos, inclusive quanto à atenção aos enquadramentos normativos que regem a Fundação.

Este Processo de Seleção de Gestores está pautado por critérios qualitativos e quantitativos, sigilo das propostas e demais princípios que se identificarem necessários à lisura e transparência do processo.

A assinatura do contrato está condicionada à aprovação das instituições gestoras em processo de diligência, que será realizado pelo Conselho Deliberativo da PREVES.

De tudo exposto, torna-se necessária a realização de Processo de Seleção para a contratação de GESTORES de **FIM-RESTRITO** que serão criados pela Fundação.

**4. Dos Conceitos**

- 4.1. Administração** – atividade profissional de administração, gestão, consultoria, distribuição, tesouraria, controle e custódia de recursos ou valores mobiliários, sujeitos à fiscalização da CVM.
- 4.2. Administrador (do fundo)** – pessoa jurídica autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “administrador fiduciário”, e responsável pela administração do fundo;
- 4.3. Administrador Fiduciário** – atividade profissional relacionada, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de valores mobiliários;
- 4.4. Avaliação de Risco** – é um processo que tem como objetivo identificar e analisar riscos que possam impactar os recursos garantidores dos planos de benefícios geridos pela PREVES.
- 4.5. Casa Multiprodutos** – refere-se a uma instituição financeira ou gestora de produtos de investimentos que oferece uma ampla gama de serviços de investimento aos seus clientes, em vez de se especializar em um único tipo de ativo ou estratégia.
- 4.6. Clientes Institucionais** – Um investidor institucional nada mais é do que uma entidade ou empresa que administra o capital de terceiros. Para efeito deste documento considera-se Investidor Institucional as **EFPC** e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- 4.7. Custo de Gestão** – compreende a proposta de preço com a remuneração dos serviços de gestão.
- 4.8. Distribuição do Passivo de Clientes** – análise da diversificação ou concentração dos clientes de uma determinada gestora.
- 4.9. Diversificação dos Investimentos** – Diversificar os investimentos é uma estratégia que consiste em distribuir os recursos em diferentes ativos ou classes de ativos, para reduzir o risco. A ideia é evitar concentrar os investimentos em um único tipo de ativo, setor ou mercado.
- 4.10. Fundo de Investimento Multimercado** – entende por Fundo de Investimento Multimercado a gestão de recursos que tenha por política de investimento a possibilidade de alocações



em vários fatores de riscos, sem compromisso de concentração em nenhum fator em específico;

- 4.11. Fundos Exclusivos sob Gestão** – serão considerados os fundos de investimentos que têm apenas um cotista ou um grupo limitado de cotistas que compartilham algum vínculo, e que recebe a atenção necessária do gestor na composição e administração da carteira.
- 4.12. Gestão** – Serviço que compreende a atividade de prestação de serviços de seleção, alocação e realocação do patrimônio financeiro, com foco nas necessidades financeiras do investidor e adequação ao nível de tolerância a riscos.
- 4.13. Gestor de Recursos** – atividade privativa de pessoa autorizada pela CVM para a gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.
- 4.14. Gestor Independente** – refere-se a uma pessoa ou empresa especializada em administração de recursos financeiros que não está vinculada a grandes instituições financeiras, como bancos ou corretoras.
- 4.15. Holding** – empresa que detém o controle ou uma participação majoritária em outras empresas, denominadas subsidiárias. O objetivo da holding é gerenciar e controlar essas empresas, orientando suas estratégias de gestão e investimentos para maximizar resultados.
- 4.16. Macroanálise de Investimentos** – é o processo de avaliação de fatores econômicos, políticos e sociais de grande escala para ajudar na tomada de decisões de investimento.
- 4.17. Patrimônio sob Gestão** – representam o valor de mercado dos investimentos administrados por certa instituição.
- 4.18. Rebate** – A taxa de rebate é uma comissão paga a distribuidores de ativos financeiros, como fundos de investimento, para remunerar o trabalho de distribuição.
- 4.19. Referencial de Rentabilidade** – serve como referência para avaliar se um investimento, fundo ou carteira está performando bem ou mal. Ele permite que investidores comparem o retorno de seus ativos com um índice ou parâmetro representativo de um mercado, classe de ativos ou estratégia.

- 4.20. Regulamento (do fundo)** – é o documento que rege a constituição e o funcionamento do fundo de investimento e contém, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas na Resolução CVM 175/2022;
- 4.21. Taxa de Performance** – a taxa de performance pode ser entendida como uma remuneração extra cobrada quando o resultado de um fundo de investimento supera um índice de referência, ou benchmark, previamente estabelecido.
- 4.22. Tempo de Atuação da Gestora** – será avaliado o período em que a gestora atua no mercado.

## **5. Da Participação no Processo de Seleção de Gestores**

- 5.1.** Poderão participar deste processo de seleção as pessoas jurídicas que:
- 5.1.1.** Atendam às condições previstas neste documento e seus anexos.
  - 5.1.2.** Detenham atividade pertinente e compatível com o objetivo deste processo de seleção, especificada no objeto social da empresa e expresso no estatuto ou contrato social.
  - 5.1.3.** Comprovem possuir os requisitos quantitativos e qualitativos para efetivar a gestão do **FIM-RESTRITO**.
- 5.2.** Não poderão participar as empresas nas seguintes situações:
- 5.2.1.** Aquelas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objetivo desta seleção.
  - 5.2.2.** Em processo de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
  - 5.2.3.** Que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.
  - 5.2.4.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida sua reabilitação.

**5.2.5.** Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**5.2.6.** Que tenham patrimônio sob gestão inferior a R\$ 5,0 bilhões.

**5.3.** A participação no presente processo de seleção implica, tacitamente, para a participante, a confirmação de que detém as informações necessárias ao seu cumprimento, a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste documento e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**5.4.** Para participação no Processo de Seleção de Gestores, os envelopes (item 6) relativos aos documentos com a Proposta de Preço (item 7) deverão ser entregues, ou enviados, observando o endereço, a data e o horário-limite abaixo especificados.

<b>Endereço:</b>	Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, salas 201 e 301, Ed. Fausto Dallapicolla, 180, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP: 29050-410
<b>Data-Limite:</b>	11 de novembro de 2024 – 14 horas

**5.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento dos envelopes na data marcada, esta será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço e horário, salvo comunicação da PREVES contendo informação diversa.

**5.6.** Visando facilitar a comunicação com as gestoras interessadas, estas poderão optar por enviar suas dúvidas e questionamentos, até o dia 04/11/2024, para o seguinte endereço eletrônico: [investimentos@preves.es.gov.br](mailto:investimentos@preves.es.gov.br).

**5.7.** Os horários mencionados neste Processo de Seleção de Gestores referem-se ao horário de Brasília/DF.

**5.8.** Até o dia 11/11/2024 deverão ser enviados por meio eletrônico

([investimentos@preves.es.gov.br](mailto:investimentos@preves.es.gov.br)) os documentos e informações que vão subsidiar a avaliação da **primeira e segunda etapa** dos procedimentos e critérios definidos no **item 8** deste documento.

**5.8.1.** No campo assunto deverá ser preenchido “Processo de Seleção de Gestores” e o nome da gestora participante do processo.

## **6. Do Recebimento do Envelope**

**6.1.** O documento referente à Proposta de Preço deverá ser entregue, **impreterivelmente**, no local até a data e horário-limite determinados no **item 5.4**, mediante a apresentação de envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, as seguintes informações

<p>PROPOSTA DE PREÇO – PREVES PROCESSO 2024-FJSG7 SELEÇÃO DE GESTORES RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ Nº: _____.____/____-__</p>
---

**6.2.** Os envelopes poderão ser enviados à PREVES por via postal, para o endereço constante do **item 5.4**, com comprovação mediante aviso de recebimento – AR, **sendo facultada a entrega diretamente na Gerência de Investimentos da PREVES.**

**6.3.** No tocante ao envelope entregue na Gerência de Investimentos da PREVES ou encaminhado via postal, para efeito de participação do Processo de Seleção de Gestores, somente serão considerados aqueles cujo registro de entrega tenha ocorrido até a data e horário-limite estipulados neste documento, conforme item 5.4.

## **7. Da Proposta de Preços**

**7.1.** O nível máximo de Taxa de Gestão/Administração a ser cobrado por **FIM** é de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis.

- 7.2. O nível máximo de Taxa de Performance a ser indicado na proposta é de 10% (dez por cento) sobre o que exceder o referencial de rentabilidade do **FIM**.
- 7.3. A Proposta de Preço deverá observar o modelo definido no Anexo I deste documento e deverá ser confeccionado em papel timbrado próprio.
- 7.4. O prazo de validade da proposta de preço será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes com a proposta dos **GESTORES**.
- 7.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as instituições liberadas dos compromissos assumidos.

## 8. Do Procedimento de Seleção de Gestores

- 8.1. A seleção das propostas mais vantajosas para a PREVES irá considerar a conjugação de 3 (três) etapas.
- 8.2. **PRIMEIRA ETAPA / Variáveis Quantitativas** – a primeira etapa avaliará dados quantitativos e será composta de 5 (cinco) critérios, conforme descrição a seguir:
- 8.2.1. Patrimônio sob gestão – os gestores serão ordenados do maior para o menor considerando o patrimônio sob gestão declarado. Tal informação deverá ser encaminhada à PREVES por meio eletrônico (conforme e-mail informado no item 5.8 deste documento). Caso o patrimônio sob gestão informado seja diferente do ranking de gestão ANBIMA, a participante do processo deverá encaminhar os documentos necessários para comprovação. Após ordenados, os gestores serão pontuados conforme Tabela 01.

**Tabela 01**

<b>Patrimônio sob gestão</b>	<b>Pontuação</b>
Acima de R\$ 30,0 bilhões	20 pontos
De R\$ 15,0 a R\$ 30,0 bilhões	15 pontos
De R\$ 7,5 a R\$ 15,0 bilhões	10 pontos
Inferior a R\$ 7,5 bilhões	05 pontos

**8.2.2. Tempo de Atuação da Gestora** – os gestores serão ordenados do maior para o menor considerando o tempo de gestão declarado. Tal informação deverá ser encaminhada à PREVES por meio eletrônico (conforme e-mail informado no item 5.8 deste documento). Observa-se que a informação sofrerá diligência na terceira etapa, a participante do processo deverá encaminhar os documentos necessários para comprovação. Após ordenados, os gestores serão pontuados conforme Tabela 02.

**Tabela 02**

<b>Tempo de Gestão</b>	<b>Pontuação</b>
Acima de 15 anos	15 pontos
Acima de 10 anos e inferior a 15 anos	11 pontos
Acima de 05 anos e inferior a 10 anos	07 pontos
Inferior a 05 anos	03 pontos

**8.2.3. Clientes Institucionais – RPPS/EFPC** – os gestores serão ordenados do maior para o menor considerando o número de clientes institucionais declarado. Tal informação deverá ser encaminhada à PREVES por meio eletrônico (conforme e-mail informado no item 5.8 deste documento). Observa-se que a informação sofrerá diligência na terceira etapa, a participante do processo deverá encaminhar os documentos necessários para comprovação. Só devem ser contabilizados os clientes que possuam alocação no momento da informação. Após ordenados, os gestores serão pontuados conforme Tabela 03.

**Tabela 03**

<b>Nº de Clientes EFPCs</b>	<b>Pontuação</b>
Superior a 30 clientes institucionais	20 pontos
De 21 a 30 clientes institucionais	15 pontos
De 11 a 20 clientes institucionais	10 pontos
De 01 a 10 clientes institucionais	05 pontos

**8.2.4. Fundos Exclusivos sob Gestão – EFPC** – os gestores serão ordenados do maior para o menor considerando o número de fundos exclusivos sob gestão declarado. Tal informação deverá ser encaminhada à PREVES por meio eletrônico (conforme e-mail informado no item 5.8 deste documento). Observa-se que a informação

sofrerá diligência na terceira etapa, a participante do processo deverá encaminhar os documentos necessários para comprovação. Só devem ser contabilizados os fundos exclusivos pertencentes a EFPCs que possuam alocação no momento da informação. Após ordenados, os gestores serão pontuados conforme Tabela 04.

**Tabela 04**

Nº de Fundos Geridos	Pontuação
Acima de 30 Fundos Exclusivos	20 pontos
De 16 a 30 Fundos Exclusivos	15 pontos
De 06 a 15 Fundos Exclusivos	10 pontos
De 01 a 05 Fundos Exclusivos	05 pontos

- 8.2.5. Custo de Gestão/Administração** – os gestores serão ordenados do maior para o menor considerando a proposta de preço apresentada. Após ordenados, os gestores serão pontuados conforme Tabela 05. Nos casos que que houver coincidência de custos, será atribuído a cada participante a pontuação equivalente da colocação.

**Tabela 05**

Custo de Gestão/Administração	Pontuação
Menor custo	25 pontos
Segundo menor custo	22 pontos
Terceiro menor custo	19 pontos
Quarto menor custo	16 pontos
Quinto menor custo	13 pontos
Sexto menor custo	10 pontos
Sétimo menor custo	07 pontos
Oitavo menor custo	04 pontos
Demais posições	01 ponto

- 8.3.** Apenas os participantes que alcançarem um total superior a 70 (setenta) pontos na etapa quantitativa (Primeira Etapa) poderão ser avaliados na fase qualitativa (Segunda Etapa).
- 8.4.** A Segunda Etapa não terá mais do que 10 participantes, que serão classificados com base na pontuação obtida na Primeira Etapa.

- 8.5. SEGUNDA ETAPA / Avaliação Qualitativa** – a segunda etapa avaliará dados qualitativos e será composta por 5 (cinco) critérios. Cada avaliação será devidamente justificada e inserida nos autos do processo de seleção.
- 8.6.** Todas as informações que possam subsidiar a avaliação dos critérios a seguir deverão constar nos documentos a serem enviados por meio eletrônico (conforme e-mail informado no item 5.8 deste documento). A equipe da PREVES que avaliará os critérios definidos neste item poderá buscar informações complementares em outras fontes.
- 8.6.1. Atributos Organizacionais** – Este critério levará em consideração informações da instituição, tais como: se gestora independente, se controlada por uma holding, se estrutura de banco; se é uma casa multiprodutos ou focada em alguma estratégia; se a distribuição do passivo é diversificada ou concentrada em um público específico; e outras informações que poderão ser analisadas.
- 8.6.2. Equipe** – Este critério levará em consideração a experiência e qualificação da equipe, a rotatividade e tempo de trabalho em conjunto, a média de anos de experiência das pessoas chaves, o alinhamento de interesses e sustentabilidade de longo prazo, a evolução do tamanho da equipe em virtude do crescimento do capital sob gestão e outras informações que poderão ser analisadas.
- 8.6.3. Filosofia e Processo de Investimento** – Este critério levará em consideração se a gestora tem um processo de investimentos com etapas bem definidas e coerente com a filosofia da empresa, se há alinhamento da estratégia com a experiência do gestor, se cada etapa tem um responsável bem definido, bem como outras informações que poderão ser analisadas.
- 8.6.4. Qualidade da Performance e Controle de Risco** – Este critério levará em consideração a análise de performance em produtos correlatos à seleção da PREVES, a consistência de resultados, a análise da gestão de riscos, a autonomia da equipe de risco, bem como outras informações que poderão ser analisadas.
- 8.6.5. Assuntos Gerais/Transferência de Tecnologia** - Este critério levará em consideração a disponibilidade no atendimento ao cliente, disponibilidade de realizar reuniões, comprometimento com a frequência de envio de arquivos XMLs, probidade no processo de seleção, materiais disponibilizados e compartilhados,



bem como outras informações que poderão ser analisadas.

- 8.7. Ao final da Segunda Etapa serão relacionadas as participantes que apresentaram uma avaliação positiva para os critérios elencados no item 8.6.
- 8.8. Com base na relação referida no item 8.7 a Diretoria Executiva elaborará um parecer com o resultado das participantes no Processo de Seleção de Gestores que apresentarem as melhores pontuações e levará ao conhecimento do Conselho Deliberativo.
- 8.9. **TERCEIRA ETAPA / Due Diligence** – a terceira etapa estará a cargo do Conselho Deliberativo da PREVES, que avaliará por meio de diligência, as gestoras que apresentarem as melhores avaliações nas etapas anteriores.
- 8.10. As potenciais gestoras que forem indicadas para participar da terceira etapa serão convocadas a apresentarem a documentação prevista no Anexo VIII.
- 8.11. A fase de *due diligence* mencionada no item anterior verificará, dentre outros aspectos, a exequibilidade da proposta apresentada e a veracidade das informações prestadas para os critérios técnicos, cabendo à cada instituição o ônus de comprová-la.
- 8.12. Caso sejam constatadas pela PREVES diferenças relevantes entre a proposta apresentada e o resultado da análise técnica, a instituição poderá ser desclassificada.
- 8.13. Após realização de *due diligence*, o Conselho Deliberativo da PREVES deverá apresentar o parecer indicando as 2 (duas) gestoras selecionadas para celebrar contrato com o objetivo de prestar o serviço de gestão do **FIM-RESTRITO**. As demais poderão compor o cadastro de reserva.

## 9. Remuneração

- 9.1. A remuneração dos serviços da instituição financeira gestora é representada pela Taxa de Gestão/Administração constante da proposta.
- 9.2. A Taxa de Gestão a que se refere este processo inclui a remuneração de todos os serviços de gestão e administração, tais como: administração, custódia, auditoria, entre outros.
- 9.3. A Taxa de Gestão/Administração deverá ser fixa e expressa em percentual anual do

patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

- 9.4. Não correrão por conta da Taxa de Gestão/Administração as despesas relacionadas com taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais.
- 9.5. Poderá haver cobrança de Taxa de Performance pelo Gestor que, além de obedecer ao disposto no art. 34 da Resolução CMN nº 4.994/2022, a provisione por dia útil. O pagamento da referida taxa será efetivado no segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência, subsequente ao período de apuração de 24 (vinte e quatro meses) meses.
- 9.6. A Taxa de Performance incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo **FIM-RESTRITO** acima do Referencial de Rentabilidade, após a dedução de todas as despesas, inclusive aquelas relativas à Taxa de Gestão/Administração.
- 9.7. A Taxa de Performance somente será devida se:
  - 9.7.1. A rentabilidade acumulada do **FIM-RESTRITO** em cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e
  - 9.7.2. O valor da cota do **FIM-RESTRITO** ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da Taxa de Performance ou no início do **FIM-RESTRITO**, no caso da primeira cobrança.
- 9.8. É vedado ao **FIM-RESTRITO** a cobrança de taxa de entrada e de taxa de saída.

## 10. Dos Prazos

- 10.1. O prazo do contrato de gestão será de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado mediante acordo das partes, conforme previsto na Resolução DE 001/2014 e suas alterações.

## 11. Do Mandato dos Fundos

- 11.1. Os **FIM-RESTRITO** a serem constituídos deverão estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022, e com a Política de Investimentos dos planos de benefícios geridos pela PREVES.

- 11.2. Cada **FIM-RESTRITO** de gestão terceirizada terá gestão ativa, não discricionária por parte da PREVES, cabendo ao gestor buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, com atenção aos limites de risco definidos na Política de Investimentos da PREVES e a legislação em vigor.

## 12. Do Referencial de Rentabilidade

- 12.1. O parâmetro de rentabilidade líquida de despesas de cada **FIM-RESTRITO** é IPCA + 4,75% a.a., conforme definido na Política de Investimentos da Fundação ou outro valor que venha a substituí-lo.

## 13. Das Movimentações nos Fundos e da Liquidação Financeira

- 13.1. As cotas dos **FIM-RESTRITO** corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais, nominativas e conferirão iguais direitos e obrigações ao cotista.
- 13.2. As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

<b>Carência:</b>	Não há.
<b>Apuração da Cota:</b>	No fechamento dos mercados.
<b>Periodicidade do Cálculo da Cota:</b>	Diária.
<b>Liquidação Financeira da Aplicação:</b>	D+0 da solicitação.
<b>Conversão de Cotas de Aplicação:</b>	D+0 da solicitação.
<b>Conversão de Cotas de Resgate:</b>	D+0 da solicitação.
<b>Liquidação Financeira do Resgate:</b>	100% em D+1 da solicitação

- 13.3. O horário limite de movimentação será às 15 horas.
- 13.4. Nos casos em que o valor do resgate solicitado for superior a 20% (vinte por cento) do

patrimônio líquido do **FIM-RESTRITO**, a PREVES deverá comunicar ao Administrador/Gestor com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data desejada para o respectivo pagamento do resgate.

**13.5.** As aplicações e os resgates dos **FIM-RESTRITO** deverão ser realizados por meio de Custodiante Qualificado e a liquidação financeira deve ocorrer, exclusivamente, no âmbito da CETIP (B3).

#### **14. Do Processo de Alocação e Controle de Recursos**

**14.1.** O processo de alocação e controle de recursos deverá observar o ciclo de investimentos: Macroanálise dos Investimentos, Política de Investimentos (de responsabilidade da PREVES), Gestão dos Investimentos e Avaliação do Risco e Controle.

**14.2.** A aquisição de títulos privados de instituições não-financeiras deverá ser precedida de autorização formal pela PREVES, obrigatoriamente.

**14.3.** Ao menos uma vez por mês deverá ocorrer reunião para apresentação de resultados e estratégias implementadas na gestão dos recursos.

#### **15. Da Destituição do Mandato**

**15.1.** Poderá ser destituída do mandato a gestora que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

**15.1.1.** Ultrapassar o limite de risco estabelecido para o **FIM-RESTRITO** mais de 2 (duas) vezes no intervalo de 63 (sessenta e três) observações consecutivas temporalmente, salvo em momentos de estresse de mercado os quais serão declarados pela área de investimento da PREVES;

**15.1.2.** Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/2022 e nas Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios administrado pela PREVES;

**15.1.3.** Estiver desenquadrado dos limites estabelecidos no item 15.1.2, exceto no caso

de: (a) desenquadramento passivo, quando deverá ser reenquadrado em no máximo 63 (sessenta e três) dias úteis; ou (b) erro operacional, quando deverá ser reenquadrado em no máximo 2 (dois) dias úteis;

**15.1.4.** Não cumprir ao estipulado pelo Contrato com a PREVES e pelo Regulamento do **FIM** que estiver sob sua gestão;

**15.1.5.** Ceder, em todo ou em parte, o Contrato de gestão a outrem.

**15.2.** O processo de destituição irá iniciar em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de manifestação da PREVES.

**15.3.** No caso de destituição por uma das hipóteses previstas neste item 15, a gestora do **FIM-RESTRITO** destituído estará impedida de ser recontratada, pelo período de 60 (sessenta) meses contados a partir do evento de resgate total das cotas, para gerir Fundo de Investimento da PREVES.

**15.4.** A gestora também estará impedida de ser contratada pelo período de 60 (sessenta) meses contados a partir do evento de resgate total das cotas, no caso de rescisão contratual, quando esta não for determinada por ato unilateral da PREVES, ou quando esta não for amigável.

## **16. Do Contrato**

**16.1.** O contrato para o serviço de gestão de **FIM-RESTRITO** será firmado entre as 2 (duas) gestoras selecionadas e a PREVES.

**16.2.** A assinatura do Contrato respeitará a ordem de classificação das instituições consideradas capacitadas, isto é, as duas primeiras colocadas conforme decisão do Conselho Deliberativo da PREVES.

**16.3.** Serão convocadas para a assinatura do contrato, inicialmente, até 2 (duas) instituições gestoras.

**16.4.** Na hipótese de substituição de gestores ou de criação de novos **FIM-RESTRITO**, a convocação para assinatura do Contrato respeitará a ordem de classificação das

instituições que poderão ser alternativas de gestão (cadastro de reserva) e suas respectivas propostas de preços iniciais.

- 16.5.** A instituição gestora classificada como alternativa de gestão, caso convocada, não é obrigada a proceder com a assinatura do contrato, mas, optando por realizá-la, deverá honrar os preços contidos em sua proposta inicial.

## **17. Das Obrigações da Gestora**

- 17.1.** A gestora, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação em vigor, obrigará-se a:
- 17.1.1.** Seguir, no que lhe couber como gestora, estritamente o Regulamento do **FIM-RESTRITO** que, por sua vez, seguirá os parâmetros estabelecidos pela Política de Investimentos da PREVES, formulados anualmente, e disponibilizados em seu sítio eletrônico, que podem ter parâmetros alterados por decisão de seu Conselho Deliberativo;
  - 17.1.2.** Oferecer transferência de tecnologia de gestão de recursos à equipe da PREVES (por meio de cursos, apresentações, participações em eventos, conference calls, entre outras modalidades de treinamento previamente acordadas com a Fundação), sem que isso implique acréscimo nos preços contratados ou onere a gestora;
  - 17.1.3.** Prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da PREVES, com nível de detalhamento solicitado por sua Diretoria de Investimentos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
  - 17.1.4.** Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
  - 17.1.5.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas na contratação;
  - 17.1.6.** Atender as reclamações da PREVES no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;

- 17.1.7.** Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados a PREVES, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços de gestão de fundo em desacordo com a regulamentação vigente e aplicável a gestora;
- 17.1.8.** Comunicar a PREVES, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico (e-mails habilitados), qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela PREVES;
- 17.1.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- 17.1.10.** Sujeitar-se à fiscalização por parte da PREVES ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto de contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- 17.1.11.** Apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;
- 17.1.12.** Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a gestora e a fiscalização da PREVES e formas tempestivas de condutas;
- 17.1.13.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 17.1.14.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto de Contrato, sem prévia autorização da PREVES;
- 17.1.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da PREVES;

**17.1.15.1.** A prévia e expressa anuência deve ser formalizada e assinada obrigatoriamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Investimentos.

**17.2.** Informações e serviços a serem prestados pela gestora, sem prejuízo daquelas já estabelecidas pela legislação aplicável:

**17.2.1.** Compra, venda e acompanhamento de ativos financeiros;

**17.2.2.** Relatório mensal informativo sobre o desempenho do **FIM-RESTRITO** de, em forma de lâmina, acrescida de texto explicativo das operações efetuadas pela gestora, resultados alcançados, perspectivas econômicas e respectivos enquadramentos na Resolução CMN 4.994/2022, até o segundo dia útil após a divulgação do IPCA do mês de referência;

**17.2.3.** Análise de ativos e elaboração de estratégias pela gestora;

**17.2.4.** Reuniões e videoconferências/conference calls com a PREVES para tratar de assuntos relacionados aos cenários econômicos doméstico e internacional e ao mercado financeiro;

**17.2.5.** Acesso a relatórios, apresentações e cenários produzidos pela gestora, quando não se tratar de informação interna e/ou confidencial.

**17.2.6.** Reuniões esporádicas com o Conselho Deliberativo e Fiscal, quando houver a convocação para tratar de questionamentos.

## **18. Das Obrigações da PREVES**

**18.1.** A PREVES obrigar-se a:

**18.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela gestora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**18.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 18.1.3.** Notificar a gestora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **19. Da Subcontratação**

- 19.1.** É inadmissível a subcontratação dos serviços de gestão.

## **20. Das Sanções Administrativas**

- 20.1.** A gestora que cometer qualquer das infrações previstas em normativos legais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à destituição do mandato, podendo ser aplicadas, cumulativamente, àquelas dispostas na legislação que rege a matéria.

## **21. Da Alteração Subjetiva**

- 21.1.** Na hipótese de alteração subjetiva da gestora, esta deverá ser comunicada previamente à PREVES, que anuirá de forma expressa ou decidirá pela sua substituição.

## **22. Disposições Gerais**

- 22.1.** Dúvidas na interpretação deste Processo de Seleção poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Gerência de Investimentos da PREVES, até o dia 04/11/2024 conforme previsto no item 5.6.
- 22.2.** As normas que disciplinam este Processo de Seleção de Gestores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica.
- 22.3.** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Investimentos da PREVES, com base nos diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 22.4.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Processo de Seleção de Gestores será o foro de Vitória-ES, Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio

Ambiente e Saúde, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**22.5.** Integram este Processo de Seleção de Gestores, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.5.1.** Anexo I – Proposta de Preço – Taxa de Gestão/Administração (Modelo);

**22.5.2.** Anexo II – Declaração de Atendimento aos Requisitos do Processo de Seleção de Gestores (Modelo);

**22.5.3.** Anexo III – Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais (Modelo);

**22.5.4.** Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo);

**22.5.5.** Anexo V – Comprovante de Aptidão para Desempenho de Atividades de Gestão de Fundos de Investimento (Modelo).

**22.5.6.** Anexo VI – Posição Consolidada de Investimentos.

**22.5.7.** Anexo VII – Resolução DE nº 001/2014 e suas alterações.

**22.5.8.** Anexo VIII – Documentação Comprobatória – Etapa 03.

**22.5.9.** Anexo IX - Política de Investimentos 2024-2028.

**22.6.** Os anexos II, III, IV e V deverão ser encaminhados em conjunto com a documentação exigida no item 5.8 deste documento.